



PORTARIA N. 060, 27 DE JUNHO DE 2007.

“Dispõe sobre o credenciamento e cadastramento de empresas fabricantes de placas e lacres para veículos automotores e reboques junto ao DETRAN-MS e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Arts.115 e 221 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o sistema de placas de identificação de veículos previsto na Resolução CONTRAN nº 231, de 15/03/2007 e da Portaria nº 19, do DENATRAN, de 06.06.1991; e

CONSIDERANDO que o Art. 5º da citada Resolução CONTRAN Nº 231 atribui ao DETRAN o credenciamento dos fabricantes de placas de veículos;

RESOLVE:

Art.1º A fabricação de placas, tarjetas e lacres de identificação veicular para o Estado de Mato Grosso do Sul, será feita por empresas previamente credenciadas pelo DETRAN-MS, nos termos da Resolução 231, de 15/03/2007, do CONTRAN e dos expressamente definidos nesta Portaria.

Art.2º A autorização para fabricação e comercialização de placas, tarjetas e lacres será concedida através de Termo de Credenciamento, conforme o Anexo I da presente Portaria.

DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

Art.3º As empresas interessadas na fabricação e comercialização de placas comuns de chapa de ferro ou aço carbônico, chapa de alumínio, chapa de aço inoxidável, materiais especiais permitidos pela legislação e respectivas tarjetas de alumínio, deverão instruir o processo de credenciamento mediante apresentação dos documentos a seguir, relativos às suas matriz e filial, quando for o caso:

I. Requerimento ao Diretor Presidente do DETRAN-MS, informando em qual município pretende fornecer, conforme Anexo I;

II. Fotocópia autenticada da(s) cédula(s) de identidade(s) e do(s) cartão(ões) do Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) proprietário(s);

III. Contrato ou Estatuto Social e suas alterações;

IV. Prova de registro na junta comercial do Estado de Mato Grosso do Sul;

V. Comprovação do alvará de autorização para funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal, de instalação da fábrica;

VI. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VII. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do ICMS;

VIII. Relação pormenorizada de equipamentos utilizados no processo industrial, de posse da empresa;

IX. Descrição da capacidade industrial mensal;

X. Comprovação de capacitação técnica da empresa, aferida mediante inspeção realizada por equipe designada pelo DETRAN-MS;

XI. Certidão de regularidade fiscal relativa à inscrição nos cadastros específicos na Receita Federal, Estadual, e Municipal;

XII. Certidão de regularidade com o Fundo de garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XIII. Certidão de regularidade com o INSS;



Parágrafo único. A falta de quaisquer destes documentos ou a existência de pendência judicial ou extrajudicial com o DETRAN-MS implicará no indeferimento sumário do pedido.

Art.4º A empresa credenciada ao fornecimento de placas de ferro ou aço carbônico, disponibilizará às suas exclusivas custas, inclusive dos encargos trabalhistas, um funcionário para cada 50.000 veículos existentes nos registros do sistema RENAVAM, para atuar conforme designação do DETRAN-MS, bem como deverá fornecer as ferramentas e acessórios para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. Os funcionários referidos neste artigo atuarão em agências escolhidas pelo DETRAN-MS, em serviços relativos ao controle, fixação de placas, asseio, armazenagem, controle de estoques e limpeza e deverão comportar-se em padrões definidos pelo DETRAN-MS.

Art.5º Previamente ao deferimento dos pedidos, através de comissão constituída de 3 (três) servidores do DETRAN-MS, designada pelo Diretor Presidente, o DETRAN-MS verificará a compatibilidade entre as informações e documentos entregues conforme Art.3º desta.

Art.6º O credenciamento será por período de dois anos, vencível sempre em 30 de junho, podendo ser renovado, de acordo com decisão do Diretor Presidente e com a apresentação atualizada dos documentos previstos no art. 3º.

Art.7º O processo para credenciamento de fábricas de placas veiculares deverá ser protocolado junto à Diretoria de Segurança no Trânsito e Controle de Veículos – DIRVE, a qual examinará o cumprimento dos parágrafos a seguir:

§ 1º As empresas pretendentes ao credenciamento deverão, por ocasião da solicitação do credenciamento ou renovação anual, recolher previamente ao exame do pedido, taxa de credenciamento especial, prevista na tabela de serviços do DETRAN-MS.

§ 2º A taxa referida no § 1º relativa a pedidos indeferidos, remuneram o seu custo administrativo de apreciação da documentação e não será devolvida.

§ 3º O prazo para deferimento ou indeferimento dos requerimentos será de 30 (trinta) dias, contados da entrada completa dos documentos no protocolo do DETRAN-MS;

Art.8º Serão credenciadas quantas empresas necessárias para fornecimento de placas de ferro e tarjetas de alumínio e placas de alumínio, aço inoxidável ou de materiais especiais permitidos pela legislação, distribuídas para fornecimento no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art.9 A Diretoria de Segurança no Trânsito e Controle de Veículos – DIRVE é responsável pelo exame dos processos de credenciamentos das fábricas de placas, tarjetas e lacres, e poderá, quando julgar necessário, fazer diligências para verificação de livros e/ou sistemas informatizados utilizados no processo de produção e entrega do produto final, ou solicitar, ainda, relatório mensal, bimestral ou semestral de placas confeccionadas e entregues.

Art.10 As decisões de credenciamento, abertura de sindicância ou processos administrativos e descredenciamento serão submetidas à decisão do Diretor Presidente do DETRAN-MS.

DA FABRICAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E VISTORIA DAS PLACAS

Art.11 As placas, tarjetas e lacres somente poderão ser fabricadas após a expedição do respectivo Termo de Credenciamento, conforme o Anexo I.

Art.12 As empresas credenciadas para a fabricação de placas de veículos automotores, deverão seguir rigorosamente as especificações estabelecidas na Resolução nº 231, do CONTRAN, de 15/03/2007, Portaria nº 19, do DENATRAN, de 06.06.1991, bem como as alterações posteriores, gravando o número do seu credenciamento nas placas e tarjetas por ela confeccionadas.

Art.13 Imediatamente ao término da fabricação, as placas devem ser impostadas em sistema informatizado destinado ao controle sistemático de produção, entrada, saída, estoque, custódia no DETRAN-MS, lacração das placas, seqüencial alfanumérico, data de saída e entrega na Agência do DETRAN-MS, local de registro da placa e categoria, numeração de lacres e vinculação ao seqüencial alfanumérico, nome do responsável pela lacração e relacração.



Art.14 As placas de ferro ou aço carbônico e tarjetas de alumínio, identificativos dos municípios, serão entregues pela credenciada para custódia exclusiva no DETRAN em Campo Grande, nas quantidades e prazos que forem requisitadas, através de pedido assinado pelo Diretor da DIRVE, conforme Anexo II.

§ 1º Para as placas de ferro e tarjetas de alumínio, serão feitas requisições estratégicas às empresas credenciadas, de modo a atender quantidades necessárias para pronto atendimento, segundo demanda previsível de cada município.

§ 2º Fica claro que o estoque disponível no DETRAN de placas de ferro e tarjetas de alumínio, embora requisitado, é estratégico e pertencente à empresa credenciada para confecção desse material até a sua aquisição final pelo usuário, não implicando em compromisso de aquisição da Autarquia, mas sim em deixar a disposição para entrega imediata aos compradores finais, proprietários de veículos.

§ 3º Na eventualidade da empresa fabricante ser descredenciada por quaisquer motivos ou que os modelos de placas e tarjetas sejam alterados por disposição legal, as placas que estiverem em estoque serão desfiguradas de suas características e o material inutilizado será colocado à disposição da empresa para recolhimento, não implicando em indenizações a qualquer título.

Art.15 As placas e tarjetas que não atenderem os requisitos e exigências técnicas dispostas nas normas de que se trata serão devolvidas à empresa credenciada, sem a incidência de ônus ou encargos para o DETRAN-MS ou para os usuários.

Art.16 A empresa credenciada obriga-se, sem ônus para o usuário, a efetuar a substituição das placas e ou tarjetas que apresentarem quaisquer defeitos de fabricação, desde que os defeitos sejam reclamados em até um ano da data da venda.

Art.17 A responsabilidade pela guarda das placas, tarjetas e lacres até a entrega, mediante recibo, nas dependências do DETRAN-MS, é exclusiva do fabricante.

Art.18 Aos vistoriadores de veículos e agentes fiscalizadores de trânsito caberão informar à autoridade de trânsito no Estado, a ocorrência de inobservância às especificações técnicas previstas na Resolução e Portaria acima.

Art.19 Para o primeiro emplacamento de veículo motivado pelo ingresso no RENAVAL, deverão ser obrigatoriamente pagas guias relativas às placas comuns de chapa de ferro e tarjetas de emitidas.

Art.20 Atendido ao disposto artigo anterior, será facultado ao usuário a aquisição de placa de alumínio, aço inoxidável ou materiais especiais permitidos pela legislação, pagando pelo custo informado, sem prejuízo do pagamento pela placa de ferro que está disponibilizada para uso.

Parágrafo único. No caso da utilização das placas mencionadas no caput deste artigo, será inutilizada a placa de ferro.

DAS COLOCAÇÕES DAS PLACAS E LACRES E SEUS CUSTOS

Art.21 O DETRAN-MS é o responsável pela fixação do preço e reajuste das placas comuns de chapa de ferro e tarjetas de alumínio e disponibilizará em seu site na internet a tabela de preços.

Art.22 Os preços das placas de chapa de alumínio, de aço inoxidável e materiais especiais serão fixados pelas empresas credenciadas, mediante apresentação de tabela, homologadas pelo DETRAN-MS e informadas no seu site na internet.

Art.23 Os valores das placas de ferro e tarjetas serão pagos exclusivamente através de guias de pagamentos do DETRAN-MS.

Art.24 Sobre todas as placas de ferro e tarjetas, custodiadas na forma do Art.14 desta Portaria até a venda final, serão assegurados às empresas credenciadas fabricantes os produtos líquidos de suas vendas quando do recebimento dos compradores, deduzidos 20% de seus valores brutos a título de remunerar a Autarquia pelos seus custos administrativos.

Parágrafo único. As empresas credenciadas de acordo com o caput repassarão, cada uma, ao DETRAN-MS, ao final de cada período de 12 (doze) meses, a título de doação, o valor equivalente a 500 (quinhentos) pares de placas de ferro, que serão utilizados para o pagamento do fornecimento de lanches para os estudantes atendidos no Detranzinho.



Art.25 O DETRAN-MS é o encarregado de efetuar a colocação e a lacração das placas e tarjetas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, serviços estes que serão executados no interior de suas unidades ou a domicílio sob cobrança de tarifas.

Parágrafo único. O emplacamento e colocação de lacre, a domicílio, somente poderão ser realizados nos municípios que tenham agências regionais, através de servidores de carreira do DETRAN-MS, devidamente uniformizados, transportados em veículos personalizados, dando-se preferência as empresas de transportes de cargas e passageiros, com mais de um veículo a emplacar.

Art.26 O DETRAN-MS, através de suas Agências Regionais, poderá atender pedidos de interessados proprietários ou seu despachante legalmente habilitado, para o emplacamento e ou lacração a domicílio, formulados nos termos da minuta do anexo III, inclusive por e-mail, mediante recolhimento de guia no valor constante de sua tabela de serviços, por grupo de até 5 (cinco) veículos de um mesmo proprietário, desde que o percurso não ultrapasse 30 km de distância das Agências.

Parágrafo único. No caso do primeiro emplacamento, deverão ser cumpridas as disposições contidas em Termo de Cooperação Técnica que venha ser firmado.

DAS PENALIDADES

Art.27 Comprovada a inobservância ao disposto em Resolução do CONTRAN, Portaria do DENATRAN e nesta Portaria, o fabricante poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. Advertência, quando não prevista a penalidade de suspensão ou descredenciamento;

II. Suspensão

a. quando ocorrer reincidência de 3 (três) advertências.

b. por infração aos Arts.12 ou 13 ou 15 ou 16 ou 23 ou 25.

III. Descredenciamento;

a. quando ocorrer reincidência das infrações cominadas por suspensão;

b. sempre que ocorrer recebimento de valores acima dos estabelecidos em tabela fixada ou aprovada pelo DETRAN-MS, nos termos dos Arts. 21 e 22;

c. qualquer conduta praticada pelos funcionários das empresas credenciadas que sejam consideradas crimes na forma da lei ou lesivas a Administração ou ao Interesse Público.

Art.28 Para a aplicação de qualquer penalidade, após a devida e regular autuação será encaminhado a Corregedoria de Trânsito para apuração, a qual concederá ao infrator o direito de defesa pelo prazo de 10 (dez) dias, remetendo após conclusão o processo ao Diretor Presidente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29 As empresas credenciadas, sem prejuízo do previsto no Art.14, deverão manter em seus arquivos o registro das placas por ela fabricadas e os documentos comprobatórios de sua entrega ao DETRAN-MS, comercialização e recebimento, disponíveis a qualquer tempo, à fiscalização.

Art.30 Não será admitida a formação de consórcio de empresas credenciadas para a fabricação de placas e tarjetas, objeto da presente Portaria.

Art.31 O custo de cada placa de ferro ou aço carbônico com a tarjeta de alumínio, para qualquer tipo de veículo ou reboque e de qualquer tamanho é de 1,085 UFERMS, totalizando o par de placas, em 2,170 UFERMS.

Parágrafo único. Na substituição de cada tarjeta será cobrado o valor de 0,5425 UFERMS.

Art.32 A empresa credenciada fornecerá os lacres numerados em quantidades requeridas pelo DETRAN-MS e compatíveis com os números de placas de ferro ou aço carbônico para venda, inclusive com excedentes para possíveis relacrações, sem custos para o DETRAN-MS, o qual será o responsável por sua guarda e vinculação ao número da placa, no ato da lacração.



Art.33 O DETRAN-MS, ordinariamente, realizará nas fábricas das empresas credenciadas, inspeção destinada a avaliar o cumprimento das exigências técnicas estabelecidas nesta Portaria e legislação pertinente, elaborando o competente relatório.

Art. 34 Em razão da continuidade do serviço público o DETRAN/MS utilizará as placas e tarjetas disponíveis em estoque até que as empresas credenciadas nos termos desta Portaria passem a entregar as suas placas e tarjetas.

Parágrafo único. Ao final desta situação transitória as placas e tarjetas remanescentes serão devolvidas a empresa descredenciada, conforme §3º do art. 14.

Art.35 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a PORTARIA "N" Nº 030 DE 04 DE AGOSTO DE 2005, bem como as demais disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 27 de junho de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente do DETRAN-MS



Anexo I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, tendo como origem o requerimento protocolado pela interessada, autuado e processado em conformidade com as disposições da Resolução CONTRAN nº 231, de 15/03/2007, da Portaria DENATRAN nº 19, de 06.06.91, e Portaria “N” nº 060, de 27.06.07, do DETRAN-MS, credencia até 30 de junho de _____, a empresa abaixo qualificada, para fabricação e comercialização de _____ placas (*) _____, nos termos da legislação aplicável, na circunscrição do município de _____.

(*) (comuns de chapa de ferro ou aço carbônico e tarjetas de alumínio e/ou especiais de chapa de alumínio, aço inoxidável ou materiais especiais).

Processo nº _____

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ nº _____

Credenciamento nº _____

Campo Grande (MS), ____ de _____ de _____.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente



Anexo II

REQUISIÇÃO DE PLACAS E LACRES

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, consoante os Arts.14 e/ou 32, da Portaria “N” nº 060, de 27.06.07, requisita a confecção para o município de _____, de:

Placas Categoria:

Particular: _____;

Aluguel: _____;

Oficial: _____;

Aprendizagem _____;

Experiência _____.

Lacres numerados: _____ unidades.

Tipo:

Moto (____);

Reboque (____);

Dianteira/automotor (____);

Par/automotor (____).

O prazo para a entrega no DETRAN-MS, no município indicado acima é até _____.

Campo Grande (MS), ____ de _____ de _____.

Diretor da DIRVE



Anexo III

PEDIDO DE EMPLACAMENTO E LACRAÇÃO A DOMICÍLIO.

Nos termos da Portaria "N" nº 060 de 27.06.07, requeremos a colocação e lacração de placas a domicílio, para o veículo(s), conforme abaixo, de propriedade de:

_____.

Marca	Tipo	RENAVAM	Placas nº

Endereço do emplacamento (domicílio ou empresa revendedora ou concessionária): _____

Distância aproximada do DETRAN-MS ao endereço do emplacamento: _____ km.

Informação sobre as placas:

Categoria:
Particular: _____;
Aluguel: _____;
Oficial: _____;
Aprendizagem _____;
Experiência _____.

Tipo:
Moto (____);
Reboque (____);
Dianteira/automotor (____);
Par/automotor (____).

Campo Grande (MS), ____ de _____ de _____.

Anexo: Guia de pagamento da taxa.

Proprietário ou Despachante
Credencial do CRDD nº _____